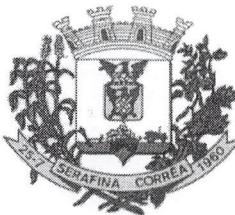


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	
Votação:	Unanimidade
Presidente	Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 065/2000
Data: 21/07/2000
Ass. *J. 19/07/2000*

PROJETO DE LEI N° 47/2000

DISPÕE SOBRE TAXA DE OCUPAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A FINS SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E RELIGIOSAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam estabelecidas as seguintes disposições para edificações com finalidades sociais, culturais, esportivas e religiosas:

- Nas edificações é permitida a taxa de ocupação de até 90% (noventa por cento) da área total do terreno.
- Se o terreno estiver localizado em esquina de vias públicas, a taxa de ocupação pode ser de até 95% (noventa e cinco por cento) da superfície do terreno.
- A presente Lei não dispensa o cumprimento de respeitar os recuos frontal, lateral e fundos, conforme zona de situação do imóvel e exigências legais neste sentido.

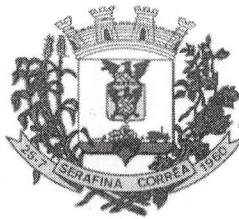
Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 19/07/2000
PMDB: *J. G. Bencatto*
PPB: *J. G. Bencatto*
PFL: *J. G. Bencatto*
PTB: *J. G. Bencatto*
PDT: *J. G. Bencatto*

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA:

Em nossa cidade existem entidades, cuja sede social não atende à demanda de espaço físico pelos seus associados e frequentadores simpatizantes.

A nossa legislação urbanística, especialmente no que tange a taxa de ocupação, não atende à comunidade, pois, foi elaborada há bastante tempo e a cidade cresceu.

A proposição objetiva solucionar problema de espaço físico para entidades de cunho sócio-cultural e religioso, viabilizando aproveitamento maior do espaço físico, permitindo edificar até 90% e, se for em esquina, até 95%.

A nosso critério não prejudica a salubridade urbana pelo fato de os casos serem reduzidos e, também, pela manutenção dos recuos legais e frontais nas zonas que têm tais exigências.

O Conselho do Plano Diretor manifestou-se favoravelmente ao projeto.

Com o apoio do Poder Executivo, à consideração da Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

